## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### **DECRETO Nº 080/2022, de 30 DE MAIO DE 2022.**

Declara estado de **calamidade pública** no Município da Ilha de Itamaracá em decorrência das chuvas intensas com acumulados significativos, causando múltiplos desastres, com a classificação no COBRADE 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0 e 1.3.2.1.4, conforme Portaria Nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Senhor **Paulo Batista Andrade**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93;

#### **CONSIDERANDO:**

I – As chuvas intensas ocorridas no decorrer dos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de maio de 2022 e em todo Estado de Pernambuco e Região Metropolitana e especialmente no Município da Ilha de Itamaracá;

II- Que em decorrência das fortes chuvas causaram vários eventos danosos no Município da Ilha de Itamaracá, a saber: alagamento de ruas e casas, , deslizamento de barreiras e queda de árvores, danos estruturais a diversos imóveis, interdição de casas com risco de desabamento, destruição das estrada que dão acessos a vários bairros, principalmente, o liga o Município ao bairro do sossego;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **estado de calamidade pública**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações 1.2.1.0.0,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Enxurradas 1.2.2.0.0 e Alagamentos 1.2.3.0.0 **pela** Portaria nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança Cidadã, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação de que trata o Art. 2º deste Decreto.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 25 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 30 de maio de 2022.

## **PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito